

RESOLUÇÃO N° 8 DE 2023

Dispõe sobre os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura de cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados e sobre os respectivos requisitos de ingresso, as lotações e as atribuições.

Art. 2º Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados ficam renomeados na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados são essenciais à atuação institucional do Poder Legislativo e devem prover as condições técnicas, operacionais e materiais para a atividade parlamentar e o processo legislativo.

Art. 4º São atribuições de todos os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados, observada a área de atuação:

I - exercer atividades relacionadas à gestão de pessoas, à gestão estratégica e aos processos de governança;

II - atuar na elaboração e na fiscalização de contratos;

III - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos;

IV - examinar e organizar documentos e informações, bem como realizar pesquisas sobre matérias administrativas, legislativas ou de fiscalização;

V - elaborar relatórios, instruções e atas;

VI - acompanhar a legislação vigente;

VII - atender e orientar o público interno e externo;

VIII - compor comissão ou grupo de trabalho instituído no interesse da Câmara dos Deputados;

IX - utilizar sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo da Câmara dos Deputados;

X - consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;

XI - executar outros trabalhos relacionados à sua lotação.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o ocupante de cargo efetivo da carreira legislativa da Câmara dos Deputados deve:

I - responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, pelos atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;

II - participar de atividades de aperfeiçoamento e de atualização inerentes à carreira legislativa;

III - manter-se atualizado quanto aos recursos tecnológicos;

IV - disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência da participação em eventos de interesse da Câmara dos Deputados;

V - participar das atividades promovidas pela Câmara dos Deputados em prol da segurança, da prevenção de acidentes e do combate a incêndio e a pânico.

Art. 5º Ficam extintos na carreira legislativa da Câmara dos Deputados os cargos efetivos de Analista Legislativo - Assistente Técnico e de Analista Legislativo - Psicólogo, e os cargos vagos de Técnico Legislativo - Assistente Legislativo e Administrativo, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados colocados em extinção podem ser lotados em qualquer unidade administrativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Adjunto Parlamentar podem manter a lotação em gabinete parlamentar enquanto permanecerem no atual gabinete.

Art. 7º Os requisitos de ingresso, as lotações e as atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados ficam estabelecidos na forma do Anexo III, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 3º e 4º desta Resolução, observadas as normas internas sobre lotação em órgãos dirigidos por parlamentares.

Art. 8º Os concursos públicos para ingresso na carreira legislativa da Câmara dos Deputados devem exigir, no mínimo, formação de nível superior.

§ 1º Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados têm como requisito mínimo para investidura graduação em nível superior, vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito

de remuneração de pessoal do serviço público, inclusive entre os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo.

§ 2º O disposto neste artigo não configura ascensão funcional nem implica alteração remuneratória de qualquer natureza para os cargos efetivos de Técnico Legislativo.

Art. 9º O art. 2º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 21 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

.....

§ 3º Observadas a legislação específica e as atribuições de cada cargo, o provimento de cargo efetivo na Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos em que seja exigida formação de nível superior."(NR)

Art. 10. A Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Departamento de Polícia Legislativa passa a denominar-se Departamento de Polícia Legislativa Federal.

§ 1º A estrutura, as competências das subunidades e as atribuições dos titulares do Departamento de Polícia Legislativa Federal serão definidas em Ato da Mesa.

§ 2º (Revogado)."(NR)

"Art. 2º O Departamento de Polícia Legislativa Federal é unidade administrativa,

subordinada diretamente à Diretoria-Geral, com atuação em todo o território nacional, sob a suprema direção do Presidente da Câmara dos Deputados, incumbida da proteção de bens, de serviços e de interesses da Câmara dos Deputados." (NR)

"Art. 3º

.....

IV - o policiamento nas dependências da Câmara dos Deputados, nas áreas sob sua responsabilidade e nas áreas circunvizinhas;

V - o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito e aos demais órgãos da Casa, relacionado às atividades de polícia, de segurança e de inteligência da Câmara dos Deputados;

.....

IX - a apuração de infrações penais praticadas em detrimento de bens, de serviços e de interesses da Câmara dos Deputados ou cometidas nos locais sob sua responsabilidade;

X - as atividades de inteligência e contrainteligência;

XI - o assessoramento técnico-operacional à Mesa nos assuntos referentes à polícia, à segurança e à inteligência da Câmara dos Deputados." (NR)

"Art. 4º O cargo efetivo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal, acessível ao aprovado em concurso público, tem os seguintes requisitos:

I - graduação em nível superior;

II - aprovação em curso de formação, que constituirá fase do concurso público;

III - boa saúde física e mental, comprovada por exame médico e toxicológico;

IV - realização de exame psicotécnico para avaliação do candidato relativa ao perfil profissiográfico do cargo;

V - idoneidade moral e bons antecedentes, a serem avaliados por meio de procedimentos para a investigação de conduta social;

VI - Carteira Nacional De Habilitação ou Permissão para Dirigir veículos automotores de, no mínimo, categoria B, válida e sem impedimentos.

§ 1º É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, inclusive entre os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo.

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não configura ascensão funcional nem implica alteração remuneratória de qualquer natureza para os cargos efetivos de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal." (NR)

"Art. 7º Constituem prerrogativas dos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal:

.....

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos ou privados,

quando em serviço, obrigadas as autoridades a prestar-lhes o apoio necessário ao desempenho de suas funções."(NR)

"Art. 9º Os ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal lotados no Departamento de Polícia Legislativa Federal portarão carteira de identificação funcional, válida, para todos os fins de direito, em todo o território nacional."(NR)

"Art. 10. Observada a lei específica, é livre o porte de arma em todo o território nacional aos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal mediante autorização do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A autorização referida no *caput* deste artigo:

I - poderá ser suspensão após avaliação psicológica;

II - poderá ser preventivamente suspensão em casos urgentes;

III - será obrigatoriamente suspensão caso o servidor:

a) seja indiciado em inquérito policial ou responda a ação penal por crime que envolva violência ou grave ameaça a pessoa;

b) responda a processo administrativo disciplinar."(NR)

Art. 11. A ementa da Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa Federal e sobre o cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal; e dá outras providências."

Art. 12. Esta Resolução não acarretará aumento de despesa.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o art. 3º da Resolução nº 36, de 24 de outubro de 1983;

II - o Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984;

III - o parágrafo único do art. 2º e o art. 6º da Resolução nº 27, de 18 de junho de 1986;

IV - o art. 6º da Resolução nº 28, de 18 de junho de 1986;

V - o parágrafo único do art. 2º e o art. 7º da Resolução nº 35, de 25 de novembro de 1986;

VI - o Ato da Mesa nº 96, de 5 de dezembro de 1986;

VII - o art. 1º do Ato da Mesa nº 84, de 30 de junho de 1988;

VIII - o Ato da Mesa nº 117, de 14 de março de 1989;

IX - o § 2º do art. 2º, o art. 3º e o Anexo da Resolução nº 19, de 3 de outubro de 1989;

X - o § 1º do art. 3º e o art. 5º da Resolução nº 75, de 30 de novembro de 1994;

XI - o art. 4º do Ato da Mesa nº 7, de 14 de março de 1995;

XII - os arts. 7º e 12 da Resolução nº 16, de 21 de janeiro de 1997;

XIII - o § 2º do art. 1º e o § 3º do art. 3º da Resolução nº 27, de 12 de maio de 1998;

XIV - os incisos III e IV do *caput* do art. 2º da Resolução nº 28, de 21 de maio de 1998;

XV - o § 2º do art. 1º, os arts. 5º e 6º e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003;

XVI - os §§ 1º e 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º da Resolução nº 26, de 13 de maio de 2004;

XVII - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Ato da Mesa nº 95, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de dezembro de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO I
(ART. 2º)

Cargo	Denominação Anterior Atribuição	Nova Denominação Especialidade
Analista Legislativo	Analista de Informática Legislativa	Tecnologia da Informação
	Arquiteto	Arquiteto
	Assistente Social	Assistente Social
	Consultoria	Consultoria
	Contador	Contador
	Enfermeiro	Enfermeiro
	Engenheiro	Engenheiro
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho
	Farmacêutico	Farmacêutico
	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
	Médico	Médico
	Museólogo	Museólogo
	Nutricionista	Nutricionista
	Odontólogo	Odontólogo
	Recursos Humanos	Recursos Humanos
	Taquígrafo Legislativo	Registro e Redação
	Técnica Legislativa	Processo Legislativo e Gestão
	Técnico em Comunicação Social	Comunicação Social - Jornalismo
	Técnico em Comunicação Social - Imprensa Escrita	
	Técnico em Comunicação Social - Rádio	
	Técnico em Comunicação Social - Televisão	
	Técnico em Comunicação Social - Audiovisual	
	Técnico em Comunicação Social - Divulgação Institucional	Comunicação Social - Divulgação Institucional
	Técnico em Comunicação Social - Relações Públicas	Comunicação Social - Relações Públicas
	Técnico em Documentação e Informação Legislativa	Documentação e Informação Legislativa
	Técnico em Material e Patrimônio	Contratação e Logística

Técnico Legislativo	Adjunto Parlamentar - Secretaria	Adjunto Parlamentar - Secretaria
	Agente de Conservação e Restauração	Agente de Conservação e Restauração
	Agente de Encadernação e Douração	Agente de Encadernação e Douração
	Agente de Polícia Legislativa	Policia! Legislativo Federal
	Agente de Serviços Legislativos - Serviços Especiais	Agente de Serviços Legislativos - Serviços Especiais
	Agente de Serviços Legislativos - Serviços Paramédicos	Agente de Serviços Legislativos - Serviços Paramédicos
	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Arquitetura e Engenharia	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Arquitetura e Engenharia
	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Atendimento	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Atendimento
	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Comunicação e Informação	Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Comunicação e Informação
	Agente de Transporte Legislativo - Condução de Veículos	Agente de Transporte Legislativo - Condução de Veículos
	Assistente Administrativo	Assistente Legislativo e Administrativo
	Operador de Audiovisual	Operador de Audiovisual
	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas

ANEXO II
(ART. 5º)

Cargo	Atribuição/Especialidade	Cargos vagos extintos
Analista Legislativo	Assistente Técnico	2
	Psicólogo	1
Técnico Legislativo	Assistente Legislativo e Administrativo	197
Total Geral		200

ANEXO III
(ART. 6º)

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Assistente Social
Código: CD-NS-930

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, no que couber, descritas como atividades de coordenação, avaliação, elaboração, implementação, execução e supervisão de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social, tais como:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais nos órgãos da Câmara dos Deputados;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências e prestar orientação social;
- IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso deles no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V - planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- VIII - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais perante órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- IX - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Arquiteto
Código: CD-NS-917

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no que couber, descritas como atividades de elaboração, execução, gestão e orientação técnicas, referentes aos trabalhos de arquitetura e urbanismo que contemplem os edifícios, as áreas verdes, as áreas de alimentação, a programação visual e paisagística, as instalações prediais, o mobiliário e demais itens que compõem o equipamento móvel do complexo arquitetônico e urbanístico, preservação do patrimônio arquitetônico da Câmara dos Deputados e gestão dos espaços destinados à atuação institucional do Poder Legislativo, bem como:

- I - participar da coleta de dados, do planejamento e da elaboração de projetos e especificações de serviços de arquitetura e urbanismo;
- II - estudar a viabilidade técnica dos serviços e dos projetos de arquitetura e urbanismo;
- III - elaborar orçamentos de projetos e de serviços de arquitetura e urbanismo;
- IV - propor e gerenciar a manutenção e a execução de reformas nas áreas do complexo arquitetônico e urbanístico;
- V - garantir a adoção de medidas atinentes à acessibilidade e à sustentabilidade nos projetos e nos serviços de arquitetura e urbanismo;
- VI - orientar tecnicamente as unidades administrativas de licitação e de compras e as demais unidades da estrutura organizacional em assuntos relacionados às atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Comunicação Social

Código: CD-NS-931

Área: Jornalismo

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de gestão, concepção, planejamento, supervisão, execução e avaliação de ações de comunicação relacionadas à cobertura jornalística e institucional, ao vivo ou gravada, e à produção de conteúdos audiovisuais de interesse da Câmara dos Deputados, a serem veiculados pelas plataformas de comunicação da Casa e nos canais da instituição em outras plataformas, bem como à interlocução com veículos e profissionais externos de comunicação, nas atividades típicas de assessoria de imprensa, além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Área: Relações Públicas

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas ou em Comunicação Organizacional, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de gestão, concepção, planejamento, supervisão, execução e avaliação de ações de comunicação relativas ao relacionamento com os públicos interno e externo da Câmara dos Deputados, que envolvam prestar apoio técnico à realização de eventos institucionais, destacadamente sessões solenes, cerimônias, solenidades, homenagens, missões oficiais, e à aplicação das normas de protocolo e cerimonial público, bem como fomentar e gerir projetos e programas de integração e relacionamento da instituição com a sociedade, estruturar planos e ações de

comunicação das iniciativas de relações públicas, fornecer subsídio técnico à elaboração de pesquisas de opinião e a auditorias de opinião pública (de imagem, de clima organizacional ou de perfil organizacional), além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Área: Divulgação Institucional

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de gestão, planejamento, concepção, elaboração, execução, implementação, supervisão, coordenação, relacionamento e avaliação de conteúdos e ações de comunicação em diferentes mídias físicas e digitais que contribuam para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara dos Deputados, além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Consultoria

Código: CD-AL-031

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidades administrativas de consultoria, integrantes do sistema de assessoramento institucional.

Atribuições: execução de trabalhos técnicos especializados relacionados com a atuação parlamentar, concernentes à atuação institucional da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo, bem como de trabalhos de pesquisa das informações necessárias no acompanhamento do processo legislativo.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Contador
Código: CD-NS-924

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de finanças, orçamento e contabilidade ou outras unidades administrativas cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, no que couber, descritas como atividades de planejamento ou execução especializada, referentes à ciência contábil, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- II - realizar reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- III - elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- IV - efetuar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da Câmara dos Deputados, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
- V - efetuar a classificação dos fatos para registros contábeis e a respectiva validação dos registros e demonstrações;
- VI - controlar a formalização e a manutenção dos registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- VII - elaborar balancetes e demonstrações contábeis, por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- VIII - realizar a apuração, o cálculo e o registro de custos, em qualquer sistema ou concepção, para fins de

avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - realizar a análise de custos e despesas, inclusive com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda à otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;

X - efetuar o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Câmara dos Deputados;

XI - efetuar a análise de balanços;

XII - analisar o comportamento das receitas;

XIII - elaborar orçamentos de quaisquer tipos, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

XIV - efetuar a programação orçamentária e financeira e acompanhar a execução dos orçamentos, tanto na parte física quanto na monetária;

XV - analisar as variações orçamentárias;

XVI - realizar conciliações de contas;

XVII - organizar os processos de prestação de contas a serem julgadas pelo Tribunal de Contas da União;

XVIII - realizar revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

XIX - organizar e operar os sistemas de controle interno;

XX - participar da elaboração do orçamento anual da Câmara dos Deputados;

XXI - participar da elaboração da proposta da Câmara dos Deputados que integrará o plano plurianual;

XXII - monitorar a execução e a disponibilidade orçamentárias;

XXIII - efetuar o controle financeiro e propor a abertura de créditos adicionais;

XXIV - monitorar os indicadores dos programas integrantes do plano plurianual e a execução físico-financeira de suas ações orçamentárias;

XXV - executar medidas relativas ao cronograma de desembolso;

XXVI - acompanhar a evolução das normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

XXVII - receber, guardar e movimentar os recursos financeiros colocados à disposição da Câmara dos Deputados;

XXVIII - efetuar o pagamento da despesa orçamentária;

XXIX - oferecer subsídios aos pareceres de adequação orçamentária e financeira de despesas administrativas da Câmara dos Deputados com a lei orçamentária anual e de

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XXX - elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal;

XXXI - promover auditorias, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes a fim de regular o processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente;

XXXII - elaborar cálculos e estimativas inerentes às áreas de pessoal, de previdência e de benefícios destinados aos deputados e servidores;

XXXIII - analisar riscos financeiros, econômicos e atuariais com o objetivo de orientar decisões relacionadas ao programa de saúde dos deputados e servidores;

XXXIV - calcular e analisar reservas técnicas, provisões e fundos inerentes a compromissos de cunho atuarial.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Contratação e Logística

Código: CD-AL-021

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de compras, contratação e logística.

Atribuições: atividades de nível superior envolvendo planejamento, organização, execução e controle inerentes às áreas de compras e contratação pública, de gestão de almoxarifados e de administração patrimonial, indispensáveis à atuação no âmbito administrativo e institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

I - elaborar o plano anual de compras e contratação e acompanhar a sua execução físico-financeira;

II - promover e orientar a inovação do processo de compras e contratação, tendo como escopo a modelagem processual, a elaboração e o aperfeiçoamento de instrumentos de governança em compras públicas e o desenvolvimento de soluções que agreguem valor ao processo de aquisições;

III - propor instrumentos de governança em compras, tais como planos de logística sustentável e planos de educação

voltados à área de compras e contratação, naquilo que lhe for pertinente;

IV - propor compras compartilhadas com outros órgãos da Administração Pública;

V - acompanhar todas as atividades afetas ao Sistema de Registro de Preços;

VI - instruir os processos de compras e contratação direta que estejam amparados por lei, como dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII - homologar a especificação de materiais, de serviços e de obras;

VIII - elaborar atos convocatórios de licitação, em estrita consonância com os reguladores legais e jurisprudenciais aplicáveis;

IX - apoiar administrativamente a Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros em todas as suas atribuições legais;

X - instruir processos de aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações editalícias ou contratuais no âmbito dos procedimentos licitatórios;

XI - liquidar faturas de fornecimento de serviços prestados à Câmara dos Deputados após o ateste da unidade responsável, bem como encaminhá-las para pagamento;

XII - oferecer subsídios para a instrução de processos judiciais de cunho trabalhista afetos a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra;

XIII - monitorar dados relativos à aquisição e ao consumo de materiais sob sua responsabilidade;

XIV - realizar as tarefas inerentes ao gerenciamento de almoxarifados;

XV - instruir processos relativos à prorrogação de vigência e de prazos, acréscimos e supressões, ajustes de preços, repactuações e reajustes, prestação de garantia e outros assuntos correlatos à contratação;

XVI - acompanhar processos de prorrogação e renovação de serviços continuados;

XVII - elaborar minutas de termo de contrato, de ajuste e de convênio, relativas à aquisição de material, à prestação de serviços e à execução de obras;

XVIII - emitir atestados de capacidade técnica;

XIX - monitorar o cadastramento de bens móveis e imóveis, e manter atualizados todos os registros pertinentes;

XX - instruir processos referentes à alienação de bens e à regularização patrimonial;

- XXI - acompanhar o processo de inventário de bens patrimoniais;
- XXII - levantar o balanço patrimonial com o apoio da área de contabilidade;
- XXIII - elaborar termo de responsabilidade e de cessão de material, bem como de doação;
- XXIV - instruir processos sobre definição de atribuição de responsabilidade por uso, guarda e conservação de material pertinente.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Documentação e Informação Legislativa

Código: CD-AL-013

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia ou Arquivologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de documentação e informação legislativa.

Atribuições: planejamento e execução especializada de pesquisa, análise, serviços de classificação, catalogação e indexação de material informacional, gestão de documentos relacionados à atuação institucional do Poder Legislativo, inclusive arquivísticos das funções administrativa e legislativa da Câmara dos Deputados, tais como:

- I - fornecer suporte informacional às atividades legislativa, fiscalizatória e de representação dos parlamentares e de seus órgãos colegiados, bem como às atividades de apoio técnico-administrativo;
- II - prospectar conteúdo informacional para integrar os acervos impresso e digital;
- III - propor a aquisição de material informacional em qualquer suporte, por compra, doação ou permuta, para integrar o acervo da Câmara dos Deputados;
- IV - manter organizado o acervo da Câmara dos Deputados;
- V - atender e orientar os usuários no uso do acervo da Câmara dos Deputados;
- VI - realizar e controlar o serviço de empréstimo de material informacional;

- VII - analisar, catalogar, classificar, indexar e elaborar resumos do material informacional, nos formatos impresso e digital, que irão integrar o acervo da Câmara dos Deputados;
- VIII - realizar a divulgação e a disseminação do acervo da Câmara dos Deputados;
- IX - realizar pesquisas e levantamentos utilizando bases de dados especializadas;
- X - executar tarefas relativas à conservação e à restauração dos acervos da Câmara dos Deputados;
- XI - participar do planejamento e modelagem de informação no âmbito do modelo de arquitetura da informação;
- XII - atuar na definição de políticas e diretrizes para a gestão da informação arquivística, em qualquer formato e suporte;
- XIII - desenvolver e implementar ações de controle, manutenção e disponibilização dos acervos arquivísticos;
- XIV - atuar na elaboração, na atualização e no uso do plano de classificação dos documentos;
- XV - elaborar, atualizar e auxiliar a aplicação da política de uso e de acesso aos documentos arquivísticos sigilosos, em qualquer formato e suporte;
- XVI - propor padrões, critérios e procedimentos destinados à preservação das informações e dos documentos arquivísticos;
- XVII - planejar e realizar a avaliação documental, consignando-a em tabelas de temporalidade e planos de destinação de documentos de arquivo;
- XVIII - orientar e atuar no processo de transferência, descarte e eliminação de documentos;
- XIX - orientar os setores da Câmara dos Deputados na organização e na manutenção de seus arquivos convencionais e digitais;
- XX - tratar os arquivos históricos, realizar pesquisas e orientar pesquisadores quanto ao uso do acervo arquivístico.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Enfermeiro

Código: CD-NS-904

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, no que couber, descritas como atividades de planejamento, avaliação ou execução de ações relativas à observação, ao cuidado e à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, à educação e à promoção da saúde do indivíduo ou de grupos específicos, com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de saúde, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

I - participar do planejamento, da execução e da avaliação das ações de saúde e dos planos assistenciais nas unidades da Câmara dos Deputados;

II - realizar consultas de enfermagem;

III - prescrever medicamentos e solicitar exames previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina previamente aprovada;

IV - executar ações de vigilância epidemiológica;

V - atuar no cuidado direto de enfermagem a pacientes e usuários;

VI - prestar assistência de enfermagem a pessoas em situação de emergência que estejam nas dependências da Câmara dos Deputados;

VII - participar de campanhas, programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;

VIII - participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente de programas de educação continuada;

IX - participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

X - realizar vistorias e perícias técnicas e elaborar laudos periciais e análises sobre matéria de Enfermagem;

XI - participar de programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Engenheiro

Código: CD-NS-916

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia, conforme área de opção dentre as existentes, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, atualmente denominado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no que couber, descritas como atividades de orientação, planejamento e fiscalização relativas a serviços, projetos e especificação de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos dos imóveis da Câmara dos Deputados ou por ela alugados, sistemas elétrico, eletrônico e de comunicações, atividades destinadas à preservação do patrimônio arquitetônico da Câmara dos Deputados e gestão dos espaços destinados à atuação institucional do Poder Legislativo, bem como:

- I - elaborar especificações de material para construção;
- II - estudar a viabilidade técnico-econômica;
- III - elaborar orçamento;
- IV - realizar vistoria, perícia, avaliação e arbitragem;
- V - elaborar laudo e parecer técnico;
- VI - acompanhar a fiscalização de obras e serviços contratados;
- VII - assistir as unidades administrativas de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Engenharia.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Código: CD-AL-032

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação, acrescido de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, no que couber, descritas como atividades de orientação, planejamento e desenvolvimento de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e de avaliação e controle de riscos, com o objetivo de garantir a segurança necessária para a atuação institucional do Poder Legislativo, tais como:

- I - auxiliar os trabalhos desenvolvidos em programa de saúde no trabalho;
- II - identificar e avaliar os fatores ambientais potencialmente danosos à saúde ou à segurança da população que trabalha ou transita na Câmara dos Deputados;
- III - inspecionar locais e condições ambientais, instalações e materiais, métodos e processos de trabalho, bem como aplicar preceitos prevencionistas destinados a minimizar a incidência de riscos à saúde ou à segurança;
- IV - responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas de segurança do trabalho;
- V - orientar a execução das ações de prevenção de acidentes;
- VI - orientar os trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VII - emitir pareceres técnicos sobre riscos existentes no ambiente de trabalho;
- VIII - treinar técnicos de segurança, servidores e prestadores de serviço quanto ao desenvolvimento de suas respectivas tarefas;
- IX - planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;
- X - realizar análises estatísticas relativas a acidentes de trabalho;
- XI - avaliar os métodos coletivos e individuais de proteção disponíveis contra acidentes de trabalho;
- XII - elaborar material informativo sobre segurança do trabalho;
- XIII - verificar possíveis impactos de novas tecnologias sobre a saúde dos colaboradores;
- XIV - assistir as unidades de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Farmacêutico

Código: CD-NS-908

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas/Bioquímica, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas no Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e na Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, no que couber, descritas como atividades de execução especializada, em tarefas inerentes à atividade farmacêutica e àquelas relacionadas com a composição, o fornecimento e o controle de produtos específicos da área, com o desenvolvimento de atividades e projetos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

I - planejar e organizar todas as atividades do setor de análises clínicas e de farmácia;

II - realizar análises clínicas nas áreas de imunologia, bioquímica, hematologia, microbiologia, parasitologia, urinálises, hormônios e coagulação, valendo-se de técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;

III - emitir aprovação eletrônica do resultado dos exames;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança;

V - discutir questões com o corpo clínico da Câmara dos Deputados, em relação aos procedimentos realizados no laboratório, às técnicas empregadas e aos materiais a serem utilizados, bem como aos exames que auxiliem no diagnóstico clínico;

VI - desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para promoção, proteção e recuperação da saúde, e para prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

VII - participar do planejamento, da execução e da avaliação da programação de saúde nas unidades da Câmara dos Deputados;

VIII - realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o

propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

IX - determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

X - avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XI - orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro dessas ações, quando couber;

XII - executar controle de qualidade visual de medicamentos e correlatos;

XIII - monitorar a dispensação de medicamentos controlados de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

XIV - propor a aquisição de materiais, medicamentos e insumos.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Fisioterapeuta

Código: CD-NS-906

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, no que couber, descritas como atividades de programação e execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do indivíduo, com o desenvolvimento de atividades e projetos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

I - avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação de pesquisa de reflexos, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

- II - promover ações profissionais, de alcance individual ou coletivo, preventivas à intercorrência de processos cinesiopatológicos;
- III - realizar perícias técnicas e elaborar laudos periciais sobre matéria de Fisioterapia;
- IV - participar do planejamento, da execução e da avaliação da programação de saúde nas unidades da Câmara dos Deputados;
- V - prestar assistência de fisioterapia a qualquer pessoa que estiver nas dependências da Câmara dos Deputados, nos casos de emergência e tratamento fisioterápico continuado aos usuários;
- VI - participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Fisioterapia, com promoção de palestras e orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;
- VII - participar das campanhas de saúde;
- VIII - participar da produção de material educativo para o público interno da Câmara dos Deputados.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Fonoaudiólogo

Código: CD-NS-918

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, no que couber, descritas como atividades de programação e execução de métodos e técnicas no campo da Fonoaudiologia, com a finalidade de identificar e tratar problemas ou deficiências ligadas à comunicação escrita e oral, voz e audição, tais como:

- I - desenvolver trabalho de prevenção para promoção da saúde vocal e auditiva;
- II - participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita e exames auditivos;
- III - realizar terapia fonoaudiológica das patologias da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IV - realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala;

- V - elaborar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- VI - participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Fonoaudiologia, com promoção de palestras, orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;
- VII - participar das campanhas de saúde;
- VIII - participar da produção de material educativo para o público interno da Câmara dos Deputados.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Médico

Código: CD-NS-901

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, acrescido de certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista da Associação Médica Brasileira, na área de especialização, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, no que couber, descritas como atividades de avaliação, elaboração, implementação e execução de planos, programas e projetos no âmbito de atuação da Medicina, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e reabilitação dos enfermos e de pessoas de deficiências, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos na área de saúde, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, e também:

I - prestar assistência médica emergencial e ambulatorial aos deputados, servidores ativos e inativos e aos respectivos dependentes legais;

II - atuar, em sua área de especialização, no ambulatório, na emergência, em juntas médicas, em programas de saúde em conjunto com outros profissionais, na educação médica continuada, nos exames de admissão e no apoio a eventos de grande porte, sempre que solicitado para esse fim;

- III - indicar intervenção cirúrgica e prescrever cuidados médicos pré-operatórios e pós-operatórios no âmbito da Câmara dos Deputados;
- IV - indicar e executar procedimentos invasivos;
- V - emitir laudo dos exames endoscópicos, de imagem e dos procedimentos diagnósticos;
- VI - determinar prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- VII - indicar internação nos serviços de atenção à saúde;
- VIII - realizar perícia médica, inclusive fora da Câmara dos Deputados, sempre que determinado;
- IX - atestar situações médicas de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- X - atuar como médico generalista, sempre que determinado, inclusive em atendimentos fora das dependências da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outras localidades fora do Distrito Federal.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Museólogo

Código: CD-AL-033

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, ou outra habilitação prevista no art. 2º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa com competências no âmbito da Museologia.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no que couber, descritas como atividades de avaliação, elaboração, implementação e execução de planos, programas e projetos no âmbito de atuação da Museologia, bem como atividades de preservação e gestão do acervo relacionado à atuação institucional do Poder Legislativo, tais como:

- I - planejar e organizar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e as atividades culturais dos museus de interesse da Câmara dos Deputados;

- II - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- III - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;
- IV - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- V - planejar e executar serviços de identificação, de classificação e de cadastramento de bens culturais;
- VI - definir o espaço museológico adequado à apresentação e à guarda das coleções;
- VII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade, quando de interesse da Câmara dos Deputados.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Nutricionista

Código: CD-NS-919

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa com competências no âmbito da Nutrição.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, do Conselho Federal de Nutricionistas, relativas às áreas de planejamento, organização, assistência, avaliação e treinamento em serviços de alimentação e nutrição, com o desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I - executar atividades ligadas à área de gestão nutricional;
- II - planejar, executar e avaliar estudos dietéticos;
- III - realizar auditoria em nutrição e dietética;
- IV - prestar assistência e educação nutricional para coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- V - controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- VI - elaborar e avaliar programas de nutrição e regimes alimentares;

- VII - prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- VIII - solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX - participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X - participar de projetos de equipamentos e de utensílios na área de alimentação e nutrição;
- XI - participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Nutrição, com promoção de palestras, orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;
- XII - participar da produção de material educativo e de campanhas de saúde para o público interno;
- XIII - assistir as unidades de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Nutrição.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Odontólogo

Código: CD-NS-909

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, no que couber, respeitados os limites de atuação das profissões correlatas, descritas como atividades de planejamento, avaliação e execução especializada de trabalhos relativos à saúde bucal privativas do cirurgião-dentista, com o desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I - planejar levantamentos epidemiológicos de beneficiários do Pró-Saúde e propor medidas preventivas e terapêuticas a partir dos resultados obtidos;
- II - planejar e executar programas de promoção de saúde bucal;

- III - participar de programas institucionais de promoção de saúde;
- IV - avaliar continuamente o perfil de utilização dos procedimentos da assistência odontológica do Pró-Saúde;
- V - avaliar continuamente a tabela de procedimentos odontológicos do Pró-Saúde e propor alterações de ordem técnica e financeira, além de inclusão e exclusão de procedimentos, considerando as ações desenvolvidas nos itens I e IV;
- VI - elaborar análise técnica na área de Odontologia;
- VII - realizar auditoria e perícia em pacientes ou de documentação odontológica, de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e o Código de Ética Odontológica;
- VIII - desempenhar atividades de natureza técnica, de competência privativa do cirurgião-dentista, relacionadas à assistência odontológica;
- IX - avaliar e instruir os processos de reembolso de despesas odontológicas;
- X - planejar, avaliar e executar tarefas e atos administrativos relativos à assistência odontológica;
- XI - atender pacientes, com a finalidade de autorizar procedimentos, avaliar a pertinência de materiais a serem utilizados em procedimentos odontológicos e avaliar a qualidade final de tratamentos odontológicos realizados.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Processo Legislativo e Gestão

Código: CD-AL-011

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: quaisquer unidades administrativas.

Atribuições: planejamento, orientação e execução de tarefas relativas ao desenvolvimento de trabalhos administrativos e legislativos concernentes à atuação institucional da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo, tais como:

- I - apoio técnico e administrativo nas áreas de gestão de pessoas e de processos, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de tecnologia da informação, de comunicação social e em outras áreas que

forneçam o suporte necessário ao funcionamento da Câmara dos Deputados;

II - assistência à Mesa, às Comissões, às Lideranças e à Administração em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa e de procedimentos administrativos;

III - fornecimento de subsídios à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa;

IV - coleta de dados e informações, sua organização e atualização, relativos a matéria legislativa, administrativa, financeira e orçamentária.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Recursos Humanos

Código: CD-AL-030

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidades técnicas de administração, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.

Atribuições: atividades de nível superior de planejamento e execução de tarefas que envolvam as funções de administração de recursos humanos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

I - identificar necessidades, propor e avaliar medidas que visem ao desenvolvimento organizacional e das pessoas;

II - desenvolver ações e projetos direcionados à gestão de pessoas;

III - analisar processos de concessão de benefícios, direitos e vantagens;

IV - realizar vistorias e perícias técnicas e elaborar laudos periciais sobre temas da área de gestão de pessoas.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Registro e Redação

Código: CD-AL-012

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de registro de debates.

Atribuições: atividades de nível superior envolvendo orientação e execução de tarefas relativas ao registro dos discursos e debates ocorridos no âmbito do Plenário e das Comissões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, bem como de outros eventos que envolvam assuntos relacionados às atividades legislativas, em observância às normas regulamentares, com o objetivo de documentar, de forma oficial, e publicizar as atividades finalísticas e a atuação institucional do Poder Legislativo, e também:

- I - incluir, no registro, documentos lidos ou cuja publicação seja autorizada pela Mesa;
- II - realizar pesquisas bibliográficas, ou de outra natureza, necessárias ao perfeito desempenho de suas atribuições;
- III - elaborar sumários de discursos e de demais intervenções ocorridas em sessões plenárias.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Tecnologia da Informação

Código: CD-AL-028

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de tecnologia da informação e comunicação.

Atribuições: atividades de nível superior envolvendo planejamento, coordenação, supervisão e execução de atividades relacionadas à arquitetura, ao desenvolvimento e à sustentação ou manutenção de sistemas e aplicações, à administração da infraestrutura tecnológica de informação e comunicação e ao suporte técnico necessários ao desempenho de trabalhos legislativos e administrativos, tais como:

- I - planejar, manter e executar atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de qualquer natureza, em especial as relacionadas à governança e à gestão;
- II - desenvolver sistemas de informação e outras soluções;
- III - administrar infraestrutura, redes e dados;

- IV - dar suporte técnico e operacional e atendimento ao usuário;
- V - assistir as unidades administrativas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional em assuntos relacionados à TIC;
- VI - oferecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual da unidade administrativa responsável pela TIC e acompanhar a respectiva execução;
- VII - elaborar projetos básicos, pesquisas tecnológicas, relatórios e pareceres relacionados à TIC;
- VIII - elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e toda documentação necessária e acessória para a instrução de processos administrativos com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;
- IX - gerenciar e desenvolver ações, projetos e programas no domínio da TIC;
- X - avaliar, homologar, exercer e fiscalizar ações intrínsecas aos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços de TIC;
- XI - fiscalizar parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos jurídicos de natureza similar relacionados à TIC firmados pela Câmara dos Deputados;
- XII - propor a regulamentação de temas relativos à TIC;
- XIII - administrar e zelar pela integridade e pela guarda de dados em formato digital;
- XIV - realizar atividades inerentes à TIC cuja execução indireta possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e de tecnologias.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços Paramédicos

Código: CD-AL-017

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Área: Técnico em Enfermagem

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, no que

couber, descritas como atividades de nível médio direcionadas à prevenção de doenças, ao acolhimento, à orientação, à observação e ao cuidado dos pacientes ou usuários, sob a supervisão do enfermeiro, tais como:

I - atuar no cuidado direto de enfermagem a qualquer pessoa que estiver nas dependências da Câmara dos Deputados, bem como participar de processos de tratamento;

II - realizar exames e procedimentos de enfermagem;

III - conservar e administrar medicamentos, soluções e imunobiológicos;

IV - desinfetar e esterilizar materiais e instrumentais cirúrgicos;

V - participar de campanhas, programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;

VI - manter equipamentos, insumos e unidades de trabalho adequados à realização de atividades e procedimentos de saúde a elas destinados;

VII - participar dos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais;

VIII - realizar ações complementares às atividades da equipe de saúde.

Área: Técnico em Radiologia

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e no Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, no que couber, descritas como atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, de programação, execução e avaliação de técnicas radiológicas utilizadas no diagnóstico, prevenção e promoção da saúde, tais como:

I - operar equipamentos de radiodiagnóstico, acionando seus comandos e observando instruções para a correta descarga de radioatividade;

II - preparar equipamentos, salas de exame e materiais;

III - atuar no preparo do usuário para realização de exames;

IV - revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;

V - realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;

VI - acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, avaliando reações adversas e agindo em situações de emergência, sob supervisão;

- VII - realizar atendimento inicial e imediato nas urgências e emergências de sua área de atuação;
- VIII - prestar serviços auxiliares aos profissionais da área na execução de exames subsidiários mais complexos;
- IX - auxiliar na organização de arquivos, no envio e no recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Área: Técnico em Gesso

Atribuições: atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, envolvendo avaliação, planejamento, implementação e execução de técnicas de imobilização ortopédica utilizadas na recuperação da saúde e na reabilitação de pessoas, tais como:

- I - confeccionar, aplicar e retirar, sob supervisão, aparelhos à base de gesso, talas gessadas e enfaixamentos com a finalidade de restaurar a capacidade física do indivíduo;
- II - executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais;
- III - preparar e executar trações cutâneas;
- IV - auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e manobras de redução;
- V - preparar e organizar material e sala de imobilização;
- VI - orientar o usuário dos serviços de saúde quanto ao cumprimento das prescrições médicas e conservação da imobilização;
- VII - realizar atendimento inicial e imediato nas urgências e emergências de sua área de atuação;
- VIII - prestar serviços auxiliares aos profissionais da área na execução de exames subsidiários mais complexos;
- IX - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Área: Técnico de Laboratório

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 485, de 21 de agosto de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, no que couber, descritas como atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, relacionadas à atuação na área de laboratório de análises clínicas, tais como:

- I - orientar e preparar o usuário para a coleta de material sanguíneo;

II - coletar materiais biológicos, aplicando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de laboratório de análises clínicas;

III - receber, preparar e processar exames de amostras de materiais biológicos, nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, urinálises, parasitologia, microbiologia, hormônio e coagulação;

IV - registrar, identificar, separar, distribuir, acondicionar, conservar, transportar e descartar amostras ou materiais biológicos;

V - preparar e organizar as salas de coleta e realizar limpeza e esterilização de materiais;

VI - manipular soluções químicas, reagentes e meios de cultura;

VII - zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e de controle do meio ambiente;

VIII - auxiliar na organização de arquivos, no envio e no recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Assistente Legislativo e Administrativo

Código: CD-AL-026

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: quaisquer unidades administrativas.

Atribuições: atividades de nível técnico relacionadas ao planejamento, ao controle e à execução de trabalhos legislativos e administrativos, com o objetivo de prover condições técnicas, operacionais e materiais ao desempenho das atividades institucionais da Câmara dos Deputados, que envolvam, entre outras:

I - assistir as unidades administrativas, inclusive a Mesa, as Comissões e as Lideranças;

II - elaborar e analisar documentos e relatórios para suporte aos trabalhos legislativos ou administrativos;

III - desenvolver planos e projetos relativos à administração de recursos materiais, humanos, orçamentários, financeiros e informacionais.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Policial Legislativo Federal

Código: CD-AL-015

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de policiamento, segurança, investigação e prevenção.

Atribuições: atividades envolvendo avaliação, planejamento, implementação e execução de planos, programas e projetos direcionados à segurança dos parlamentares, dos servidores, dos visitantes, dos bens e das áreas sob administração da Câmara dos Deputados, com o objetivo de prover condições necessárias ao desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo, tais como:

- I - executar trabalhos relacionados aos serviços de polícia e à manutenção da ordem nas dependências da Câmara dos Deputados;
- II - efetuar o policiamento, a vigilância e a segurança interna dos prédios da Câmara dos Deputados;
- III - identificar e revistar as pessoas que ingressam na Câmara dos Deputados, de acordo com instruções superiores;
- IV - realizar busca em pessoas ou em veículos necessária às atividades de prevenção e investigação;
- V - controlar e fiscalizar a emissão e o uso do cartão de identificação de funcionários e visitantes;
- VI - retirar das dependências da Câmara dos Deputados quem perturbar as atividades da Casa;
- VII - exercer atividades de prevenção e combate a incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VIII - inspecionar, na forma de instruções superiores, a entrada e a saída de volumes e objetos;
- IX - realizar a segurança de autoridades e delegações, nacionais e estrangeiras, nas dependências da Câmara dos Deputados;

X - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais previstos na Constituição Federal;

XI - realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições;

XII - realizar investigações policiais em ocorrências ou inquéritos, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução nº 18, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 269 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Adjunto Parlamentar - Secretaria*

Código: CD-AL-020

Atribuições: art. 2º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 102, de 4 de novembro de 1984, e Anexo II do Ato da Mesa nº 10, de 5 de maio de 1987.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Conservação e Restauração*

Código: CD-AL-025

Atribuições: art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa nº 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Encadernação e Douração*

Código: CD-AL-024

Atribuições: art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa nº 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços Especiais*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados nº 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa nº 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Arquitetura e Engenharia*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados nº 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa nº 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Atendimento*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados nº 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa nº 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Comunicação e Informação*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados nº 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa nº 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Transporte Legislativo - Condução de Veículos*

Código: CD-AL-018

Atribuições: Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984, e Anexo II do Ato da Mesa nº 10, de 5 de maio de 1987.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 27, de 12 de maio de 1998.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Operador de Audiovisual*

Código: CD-AL-022

Atribuições: art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa nº 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Operador de Máquinas*

Código: CD-AL-023

Atribuições: art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa nº 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 14 de dezembro de 2004.